



MUNICÍPIO DE CAPITÃO

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

EDITAL 02/2025 – RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA E INSCRIÇÕES

Retifica o Edital de Abertura e Inscrições, regido pelo Edital 01/2025, de 26 de novembro de 2025.

O Município de Capitão faz saber, pelo presente Edital, que, retificam-se:

1. Para alterar a redação do preâmbulo, especificando as leis as quais os candidatos nomeados estarão subordinados, que passa a viger conforme a seguir:

O Município de Capitão, representado pelo Prefeito, Sr. Márcio André da Costa, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e emendas, TORNA PÚBLICO a realização de PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, sob Regime Celetista, para provimento de vagas legais e formação de Cadastro Reserva (CR) do Quadro Geral dos Servidores do Município, com a execução técnico-administrativa da empresa Legalle Concursos Ltda., o qual reger-se-á pelas Instruções Especiais contidas neste Edital e nas demais disposições legais vigentes, para o emprego público de Agente de Combate a Endemias. Os candidatos nomeados estarão subordinados à Lei Orgânica Municipal, à Lei Municipal nº 1.016/2011 (Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Municipais), à Lei Municipal nº 1.018/2011 (Regime Jurídico dos Servidores do Município), à Lei Municipal nº 1.675/2022 (Estabelece as funções dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate de Endemias e dá outras providências), e aos demais dispositivos legais aplicáveis.

2. Para alterar a redação do subitem 8.1, nos termos do Decreto nº. 56.229/2021, que passa a viger conforme a seguir:

8.14 A nomeação dos candidatos aprovados o percentual de vagas reservadas a pessoas com deficiência será observado ao longo do período de validade do Processo Seletivo Público inclusive em relação às vagas que surgirem ou que forem criadas, cujo cumprimento obedecerá ao seguinte:

- a) O percentual reservado as pessoas com deficiência aplicar-se-á sempre que número de candidatos a serem nomeados ou contratados for igual ou superior a dois.
- b) Se a fração for igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos), o quantitativo será arredondado para o número inteiro imediatamente superior; e se a fração for menor do que 0,5 (cinco décimos), o quantitativo será arredondado para o número inteiro imediatamente inferior.
- c) O preenchimento das vagas reservadas observará a seguinte ordem: candidato com deficiência, que terá reservada a segunda vaga disponível e, posteriormente, as correspondentes aos números 11, 21, 31, e assim sucessivamente.

3. O item 12, para fazer constar o critério de desempate de função em Tribunal do Júri, conforme mencionado no subitem 9.2 e renumerar os demais itens, o qual passa a viger conforme a seguir:

12.4 Para os casos previstos no art. 440, da Lei n.º 11.689/2008, tiver exercido a função de jurado, será assegurada a preferência em igualdade de condições em Concurso Público, desde que jurados, com a devida comprovação.

12.4.1. Para os candidatos que não se enquadram na condição de idoso, e, como segundo critério, ter exercido a função de jurado, na hipótese de igualdade de pontos, o desempate será feito aplicando-se sequencialmente os seguintes critérios:

- 1º. maior nota na Prova Teórico-Objetiva;
- 2º. maior nota em Conhecimentos Específicos da Prova Teórico-Objetiva;
- 3º. maior nota em Língua Portuguesa da Prova Teórico-Objetiva;
- 4º. maior nota em Legislação da Prova Teórico-Objetiva;
- 5º. maior nota em Matemática da Prova Teórico-Objetiva;
- 6º. maior nota em Conhecimentos Gerais / Atualidades da Prova Teórico-Objetiva;
- 7º. maior idade, apurado em ano, mês e dia;
- 8º. persistindo o empate, será realizado sorteio público;

9º. o sorteio, se necessário, será realizado em ato público, a ser divulgado por Edital e seu resultado fará parte da classificação final do Processo Seletivo.

4. No item 11, para incluir o subitem 11.36, que passa a viger conforme a seguir:

11.36 A Prova Teórico-Objetiva de todos os candidatos será corrigida por meio de processamento eletrônico do Cartão-Resposta, sendo que:

- a) Tendo em vista o processo eletrônico de correção, não será utilizado processo de desidentificação de provas.
- b) Os cartões-resposta serão corrigidos em ato público a ser convocado por edital específico.

Capitão, 09 de dezembro de 2025.

MÁRCIO ANDRÉ DA COSTA

Prefeito Municipal